



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 108/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário do Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.575.238/0001-33, estabelecida à Rua Fecomércio, nº 101, Bairro Anchieta, no município de Porto Alegre, RS, CEP 90.200-500, neste ato representado por Dianeclair da Rocha Lacerda Araújo, Diretor de Unidade Operacional, inscrita no CPF sob o nº 989.443.200-04, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I – DO OBJETO:

I.1. Contratação da entidade civil supra qualificada para organização e execução da “8ª Feira do Livro de Taquari”, a ser realizada entre os dias 16 e 18 de outubro do corrente ano, nas condições definidas nas cláusulas seguintes, nos termos do processo protocolado sob o nº 21240/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

II.1. A contratação destina-se a atender o evento “8ª Feira do Livro de Taquari”, através do SESC/RS, sendo que o referido evento tem como objetivo proporcionar a comunidade local, atividades pedagógicas, artísticas e culturais, voltadas ao incentivo da leitura.

II.2. O evento acontecerá entre os dias 16 e 18 de outubro de 2024, na Quadra Coberta Pedro Orcy da Silva, Centro, nesta cidade, seguindo os horários de abertura e encerramento, bem como as atrações e atividades, especificados na programação em anexo.

II.2.1. A Contratada será responsável pelos dias 16 e 17/10/2024, sendo que o dia 18/10/2024 será de responsabilidade do Município;

II.3. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

II.4. Ficará cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente instrumento, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para tanto.

II.5. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela aplicação da lei vigente no que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DAS RESPONSABILIDADES:

III.1. Da Contratada: A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação durante o prazo de vigência do referido contrato, realizando o objeto desta contratação nas condições expressas no mesmo, conforme segue:

III.1.1. Organizar, planejar e realizar a programação da Feira do Livro em conjunto com o Município;

III.1.2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das contratações relacionadas no item “III.1.5”, incluindo transporte e alimentação;

III.1.3. Recolher as taxas devidas junto ao ECAD, se for o caso;

III.1.4. Auxiliar na divulgação da Feira.

III.1.5. A Contratada se responsabilizará pelas seguintes atrações:

- a) 04 (quatro) apresentações teatrais;
- b) 05 (cinco) turnos de animação cultural;
- c) 01 (uma) palestra para abertura da Feira do Livro;
- d) Fornecer transporte e alimentação, para a banda que realizará a abertura da Feira do Livro.

III.2. Da Contratante:

III.2.1. Organizar, planejar e realizar a programação do evento em conjunto com o SESC/RS;

III.2.2. Disponibilizar local, com estrutura em plenas condições de uso para realização do evento, cumprindo todas as normas e legislações relativas à segurança do público;

III.2.3. Contratar atrações artísticas/culturais locais;

III.2.4. Realizar momentos de lançamentos de livros;

III.2.5. Providenciar palco, sonorização e iluminação conforme necessidades técnicas para realização das atividades durante o evento;

III.2.6. Providenciar cadeiras em PVC;

III.2.7. Providenciar PPCI e todas demais autorizações que se fizerem necessárias para realização do evento;

III.2.8. Prover equipe para limpeza diária do espaço;

III.2.9. Divulgar o evento indicando, sempre que possível, o Sistema Fecomércio SESC/RS como correalizador;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.2.10. Repassar ao SESC/RS, mediante depósito bancário, a importância ajustada na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA VIGÊNCIA:

IV.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo extinguir-se antecipadamente no caso de adimplemento total das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

V.1. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021.

V.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

V.3. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo que indicou a servidora Sabrina Pereira de Freitas, designada pela Portaria nº 513/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

V.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

V.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

V.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

V.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VI.1. Pelos serviços ora contratados será pago o valor total de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado até o 5º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.1.1. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta a seguir discriminada, em nome da Contratada: Conta Corrente nº 204300-9, Ag: 3418-5, Banco do Brasil.

VI.2. A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VI.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VI.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VI.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

VII.1. O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

VII.2. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DAS GARANTIAS:

VIII.1. Garantia de execução:

V.1.1. Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

VIII.1. Garantia dos Produto/Serviços:

V.1.1.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA NOVA

IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

IX.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

IX.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

Proj/Ativ.: 2022 – Manutenção da Cultura e Turismo;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Recurso: 01 – Livre;
Reduzida: 329 – Manutenção Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA

X- DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI- DAS SANÇÕES:

XI.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XI.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XI.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XI.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XI.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XI.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XI.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XI.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XI.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XI.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XI.2.1. Advertência por escrito;

XI.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XI.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XI.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XI.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

XI.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XI.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XI.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XI.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XI.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XI.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XI.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XI.10.2. Pagamento da multa;

XI.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XI.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XI.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XI.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XII.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XII.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima;

XII.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XII.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XII.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XII.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XII.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XII.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

XII.4.3. Indenizações e multas.

XII.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

XII.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DA VINCULAÇÃO:

XIII.1. O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 053/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



747/2024, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

XIV.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI - DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

SESC- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

